

## Inteligà artificial e direitos autorais: um caminho por construir

Nos ðltimos tempos, tem sido bastante aguçada a discussão sobre o uso da inteligðncia artificial nos mais diversos segmentos. E no campo dos direitos autorais não seria diferente.

Afora certo determinismo tecnol $\tilde{A}^3$ gico que se  $v\tilde{A}^a$  aqui e acol $\tilde{A}^i$ ; (a tecnologia como  $\hat{a}$ ?? $\tilde{A}^o$ ltima  $t\tilde{A}^i$ bua $\hat{a}$ ?• de salva $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o), o tema merece a an $\tilde{A}^i$ lise cient $\tilde{A}$ fica e ponderada que todo cientista (sem  $\hat{a}$ ??parte $\hat{a}$ ?• ou vinculado  $\tilde{A}$  ci $\tilde{A}^a$ ncia e  $\tilde{A}$  verdade) deve fazer. Digo isso porque muitos me indagam se sou contra ou a favor da intelig $\tilde{A}^a$ ncia artificial. Como se isso fosse relevante cient $\tilde{A}$ fica e juridicamente. $\hat{A}$  O que deve sempre ser analisado  $\tilde{A}^o$ 0 o espa $\tilde{A}$ §o das pol $\tilde{A}$ ticas p $\tilde{A}^o$ blicas e o car $\tilde{A}^i$ ter regulat $\tilde{A}^a$ rio do direito.



Tudo faz lembrar do mestre de todos os autoralistas brasileiros, o professor José de Oliveira de Ascensão. JÃ; no inÃcio da década de dois mil, o pesquisador lusitano falava da sua preocupação a respeito de "um Direito do Autor sem autor".

Curiosamente, boa parte das discuss $\tilde{A}\mu$ es travadas em torno da tem $\tilde{A}_i$ tica de direitos autorais e intelig $\tilde{A}^a$ ncia artificial se d $\tilde{A}$ £o no campo estrito dos direitos patrimoniais de autor, ficando, mais uma

## **CONSULTOR JURÃDICO**

www.conjur.com.br



vez, os direitos morais (como o direito  $\tilde{A}$  autoria e o de ser mencionado como autor) como o "filho pobre" e esquecido dos direitos autorais.

Na sociedade da informa $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o (Castells) e com a intelig $\tilde{A}$ ancia artificial esta situa $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o se torna mais sens $\tilde{A}$ vel. Poderemos ter ent $\tilde{A}$ £o direitos autorais "sem autor"?  $\tilde{A}$ ? preciso prud $\tilde{A}$ ancia, pois a discuss $\tilde{A}$ £o est $\tilde{A}$ ; apenas come $\tilde{A}$ §ando, e o caminho  $\tilde{A}$ © longo.

Autores, a exemplo do professor Christophe Geiger, destacam o carÃ; ter antropocà antrico dos direitos autorais. De outro modo, vale enfatizar que a autoria é restrita aos seres humanos. Isso é assim hÃ; muito tempo na organização jurÃdica dos direitos autorais, seja no plano internacional ou na tessitura autoralista *interna corporis*. A pessoa jurÃdica pode ser titular de direitos patrimoniais de autor. Agora, a autoria (ao menos nos direitos autorais clássicos) é de pessoas humanas.

Todos conhecem e  $t\tilde{A}^a$ m lido e ouvido nos  $\tilde{A}^o$ ltimos meses sobre os  $v\tilde{A}_i$ rios casos de cria $\tilde{A}$ § $\tilde{A}\mu$ es de "obras" pela intelig $\tilde{A}^a$ ncia artificial, desde o  $t\tilde{A}$ £o discutido comercial com Elis Regina at $\tilde{A}$ © a quest $\tilde{A}$ £o da greve dos atores de Hollywood, terminada recentemente. Ao mesmo tempo,  $h\tilde{A}_i$  quem veja a $\tilde{A}$  uma oportunidade.

A União Europeia editou, em 20 de outubro de 2020, uma resolução por intermédio de seu Parlamento, definindo direitos intelectuais ligados ao desenvolvimento de tecnologias digitais, buscando aproveitar as oportunidades e o potencial oferecidos pela inteligência artificial.

Entre os requisitos traçados pela União Europeia para a regulamentação da inteligência artificial, destacam-se: intervenção e supervisão humana; robustez técnica e segurança; privacidade e gerenciamento de dados; transparência; diversidade, não discriminação e equidade; bem-estar social e ambiental; prestação de contas.

Como podemos notar, s $\tilde{A}$ £o valores sociais, tecnol $\tilde{A}$ ³gicos,  $\tilde{A}$ ©ticos, jur $\tilde{A}$ dicos e econ $\tilde{A}$ ′micos muito significativos. Simultaneamente, discute-se em todos os quadrantes sobre os riscos da intelig $\tilde{A}$ ³ncia artificial, tanto no campo  $\tilde{A}$ ©tico quanto no da responsabilidade civil.

Como bem enfatiza o professor Marcos Wachowicz,  $h\tilde{A}_i$  quatro principais possibilidades vislumbradas em um primeiro momento para a prote $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o autoral ou  $n\tilde{A}$ £o das cria $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes resultantes da intelig $\tilde{A}$ ancia artificial: as obras criadas pela intelig $\tilde{A}$ ancia artificial estariam automaticamente em dom $\tilde{A}$ nio p $\tilde{A}$ oblico; a titularidade das cria $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ µes geradas por intelig $\tilde{A}$ ancia artificial seria da empresa que desenvolveu o aplicativo ou a tecnologia; a titularidade seria do usu $\tilde{A}_i$ rio;  $h\tilde{A}_i$  necessidade de um novo direito conexo aos direitos autorais para sustentar o direito  $\tilde{A}$  empresa que domina tal tecnologia.

Paralelamente, e como parece ter sido desde o in $\tilde{A}$ cio da hist $\tilde{A}^3$ ria da criatividade humana, os autores e titulares de direitos conexos est $\tilde{A}$ £o literalmente atordoados em meio a esta nova realidade. Ela  $\tilde{A}$ ©, ao mesmo tempo, oportunidade e risco.



Não restam dðvidas de que o uso cada vez mais acentuado da inteligência artificial na criação de obras "não autorais" suscita a colisão de direitos fundamentais diante da proteção, nesta dimensão, dos direitos autorais.

A Organiza $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO/OMPI) tem realizado debates sobre intelig $\tilde{A}$ ancia artificial e propriedade intelectual em sua linha de compet $\tilde{A}$ ancia e de atua $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o. Eles podem ser visualizados no site da institui $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o.

No entanto,  $\tilde{A}$ © preciso registrar que boa parcela dos autoralistas mundo afora questiona com argumentos bastante s $\tilde{A}^3$ lidos e convincentes a possibilidade de prote $\tilde{A}$ § $\tilde{A}$ £o de obras sem autor (ou oriundas de tecnologia embasada em outros autores, sem mencion $\tilde{A}_i$ -los), como Guillermo Palao Moreno (Universidade de Val $\tilde{A}^a$ ncia), Matt Blaszczyk (Universidade de Georgetown), Daniel Gervais (Universidade de Vanderbilt), Christophe Geiger e Vincenzo Iaia (Universidade Luiss Guido Carli /Roma). Apenas para mencionar alguns, j $\tilde{A}_i$  que o debate  $\tilde{A}$ © incipiente e est $\tilde{A}_i$  aberto em um caminho a construir.

Teremos mesmo um dia um direito de autor sem autor?

## ReferÃancias:

ASCENS�O, José de Oliveira. Direito da Internet e da Sociedade da Informação. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

BLASZCZYK, Matt. <u>Contradictions of Computer-Generated Worksâ?? Protection</u>. Kluwer Copyright Blog. DisponÃvel em: <a href="https://copyrightblog.kluweriplaw.com/">https://copyrightblog.kluweriplaw.com/</a>, acesso em 15 nov. 2023.

CASTELLS, Manuel. *A Era da Informação*: Economia, Sociedade e Cultura. v. I: A Sociedade em Rede. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

\_\_\_\_\_. v. II: O Poder da Identidade. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2003.

GEIGER, Cristophe; IAIA, Vincenzo.

Generative AI, Digital Constitutionalism and Copyright: Towards a Statutory Remuneration Right grounded in Fundamental Rights â?? Part 1. Kluwer Copyright Blog. DisponÃvel em: https://copyrightblog.kluweriplaw.com/, acesso em 15 nov. 2023.

\_\_\_\_\_. Generative AI, Digital Constitutionalism and Copyright: Towards a Statutory Remuneration Right grounded in Fundamental Rights â?? Part 2. Kluwer Copyright Blog. DisponÃvel em: https://copyrightblog.kluweriplaw.com/, acesso em 15 nov. 2023.



MORENO, Guillermo Palao. A União Europeia dÃ; seus primeiros passos na regulamentação da relação entre inteligência artificial e propriedade intelectual. RRDDIS â?? Revista Rede de Direito Digital, Intelectual & Sociedade. Vol. 1, n. 1 (2021). DisponÃvel em <a href="https://revista.ioda.org.b">https://revista.ioda.org.b</a>r, acesso em 15 nov. 2023.

WACHOWICZ, Marcos. InteligÃ<sup>a</sup>ncia artificial e Direitos Autorais. IODA â?? Instituto ObservatÃ<sup>3</sup>rio de Direitos Autorais. Youtube. DisponÃvel em: <a href="https://www.youtube.com/watch?v=Pr42SRnPc9o">https://www.youtube.com/watch?v=Pr42SRnPc9o</a>, acesso em 15 nov. 2023.

WIPO. World Intellectual Property Organization. Intellectual Property and Frontier Technologies. DisponÃvel em: https://www.wipo.int/about-ip/en/frontier\_technologies/, acesso em 15 nov. 2023.

Autores: Luiz Gonzaga Silva Adolfo